



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

## LEI Nº 1.922/2026

Dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Monsenhor Paulo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO** faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Monsenhor Paulo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;

II - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

III - Riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

IV - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

V – Alta administração: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Superintendentes das fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente.

VI – Agente de Integridade: Agente público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa.

VII - Governança na Administração Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Monsenhor Paulo com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Compliance e Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Público Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

#### Seção I

#### Dos Objetivos

Art. 3º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

- I - adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;
- III - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;
- IV - divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações interrelacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

V - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

VI - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Monsenhor Paulo

VII - fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VIII - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

IX - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

X - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

XI - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

## Seção II

### Das Etapas e Fases do Programa

Art. 4º O Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes pilares:

I - comprometimento e apoio da dos gestores;

II - avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

III - código de conduta ética;

IV - controles internos;

V - treinamento e comunicação;

VI - investigações internas;

VIII - monitoramento e auditoria do Programa de Integridade e Compliance;

IX - *Due Diligence* de terceiros.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

Art. 5º As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

- I – Mapeamento da estrutura governamental;
- II – Elaboração do diagnóstico da legislação municipal referente a integridade e compliance;
- III - Identificação e classificação dos riscos;
- IV - Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- V - Elaboração de matriz de responsabilidade;
- VI - Estruturação do Plano de Integridade;
- VII - Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- VIII - Elaboração do Código de Conduta;
- IX - Comunicação e treinamento;
- X - criação de mecanismos de monitoramento do Programa;

§ 1º As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

§ 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

### Seção III

#### Do Plano de Integridade

Art. 6º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

Art. 7º São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I - objetivos do Plano;
- II - caracterização geral do órgão ou entidade;
- III - identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V - instâncias de governança.

Art. 8º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§ 3º A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

Art. 9º A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Art. 10. O Plano de Integridade será elaborado sob orientação do Setor de Controladoria Interno, com integração aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É dever dos órgãos utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

Parágrafo único. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 27 de maio de 2026.

Flaviano Américo Ribeiro  
**Prefeito do Município de Monsenhor Paulo**